



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5296 /2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2001.


LUCIANA SANTOS
PREFEITA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Unidades Executoras para gerenciamento de projetos estabelecidos em convênios firmados com órgãos, entidades ou organismos federais ou internacionais, que apórem recursos externos para intervenções no Município de Olinda.

Art. 2º A criação da Unidade Executora fica condicionada a exigência do convênio referido no Artigo 1º.

Art. 3º Aos membros da Unidade Executora poderá ser atribuída gratificação não incorporável aos vencimentos e cuja duração ficará condicionada à vigência do convênio.

Parágrafo Único – A gratificação poderá ser diferenciada de acordo com a função desempenhada e, em nenhuma hipótese poderá ser superior à representação atribuída ao símbolo CC-3.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto em que definirá a competência, a composição e o prazo de vigência, editando norma específica para cada Unidade Executora.

Art. 5º A vantagem pecuniária de que trata a presente lei poderá ser percebida cumulativamente com outra gratificação ou representação.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 6º Fica convalidada para todos os efeitos legais, a percepção de gratificação, acumulada com representação, nas hipóteses em que o servidor tenha exercido função em grupo de trabalho com objetivo idêntico ou similar ao estabelecido na presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

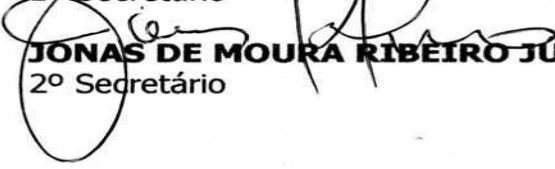
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 01 de novembro de 2001.


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
2º Secretário